



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 05 de julho de 2019

Ano IV | Edição nº 923-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Atos do Prefeito	3
Despacho Decisório	3

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO N.º 11 426, de 05 de julho de 2019

(Constitui a Equipe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária para o desenvolvimento das ações de Vigilância Sanitária nos termos da Lei Municipal nº 3774, de 2 de dezembro de 2004 e alterações)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 7º da Lei Municipal nº 3.774 de 2 de dezembro de 2004 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados e credenciados para comporem a equipe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária, sem prejuízo do exercício das funções dos cargos e funções de confiança que exerçam, os seguintes servidores:

I- Danielli de Abreu Teodoro Leppos, RG n.º 41.465.725-1, Especialista em Saúde VII – Nutrição, CRN n.º 20.422, Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde, Credencial n.º 23;

II- Juliana Vicentini Datorre, RG n.º 30.852.087-7, Técnico em Saúde IX - Enfermagem I, COREN 452.559, Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária, Credencial n.º 34;

III- Juliana Marzochi Silva Medeiros, RG n.º 24.353.412-7, Especialista em Saúde VII- Farmácia e Bioquímica, CRF n.º 23.953, Credencial n.º 14;

IV- Denis Jose dos Santos Ribeiro, RG n.º 26.188.839-0, Especialista em Saúde XI – Odontologia, CRO n.º 75.145, Credencial n.º 19;

V- Samara Del Pino Fernandes, RG n.º 40.727.590-3, Especialista em Saúde I -Medicina Veterinária, CRMV n.º 29.009, Credencial n.º 24;

VI- Maysa Helena Scabora, RG n.º 40.948.914-1, Analista do Executivo XVI - Arquitetura e Urbanismo, CAU n.º A77981-4, Credencial n.º 28;

VII- Allan Spina dos Santos, RG n.º 40.152.643-4, Especialista em Saúde I - Medicina Veterinária, CRMV n.º 30.570, Credencial n.º 33;

VIII- Angélica dos Santos Lopes, RG n.º 42.982.890-1, Especialista em Saúde VII – Nutrição, CRN n.º 31.461, Credencial n.º 35;

IX- Gustavo Felipe Silverio, RG n.º 44.506.095.5, Técnico do Executivo XIV - Segurança do Trabalho, Credencial n.º 30;

X- Kleber Munhoz Calister, RG n.º 25.623.892-3, Técnico



em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 04;

XI- Joana D'arc de Oliveira, RG n.º 9.484.644, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 07;

XII- Elisabeth Fullas, RG n.º 10.130.165, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 08;

XIII- Alex Rodrigues de Andrade, RG n.º 29.963.152-7, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 16;

XIV- Airton Luiz Fogaça de Souza, RG n.º 16.395.210-3, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 29;

XV- Angélica Genari de Moares, RG n.º 28.818.653-9, Agente Fiscal I - Fiscalização de Posturas, Credencial n.º 31;

XVI - Lúcia Meira Silvério Balestra, RG n.º 17.626.339, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 36;

XVII- Sandra Regina Santana de Oliveira, RG n.º 17.626.358-7, Técnico em Saúde I - Visitação Sanitário, Credencial n.º 37;

XVIII- Graziela Coienca Martines, RG n.º 26.134.675-1, Especialista em Saúde XIV - Enfermagem, Credencial n.º 38.

Parágrafo Único. Os membros da equipe do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária deverão exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada pela autoridade competente, antes de iniciado qualquer procedimento de fiscalização.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 05 de julho de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº. 11 436, de 05 de julho de 2019

(Dispõe sobre tombamento do antigo "Mercado Modelo Municipal" e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o artigo 7º, inciso IX, c.c o artigo 130 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o disposto na Lei nº 5.700 de 02 de dezembro de 2015;

Considerando ata aprovada em reunião realizada em 19 de dezembro de 2018, do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural de Votuporanga - COMDEPHAAT de Votuporanga,

Considerando a fundamentação no artigo 216 c.c os artigos 225, 23 Inciso III e artigo 30 inciso IX da Constituição Federal.

Considerando que o antigo "Mercado Modelo Municipal" de Votuporanga, desde sua construção até o fechamento, participou da vida comunitária da população local e regional;

Considerando que a função social exercida pelo antigo "Mercado Modelo Municipal" transcendeu suas funções econômicas, fomentando diversos outros fatores e arranjos socioculturais, produção e reprodução de práticas sociais, de troca culturais e aprendizado de sociabilidade, desde sua construção, numa época áurea do desenvolvimento da cidade, até os dias atuais, pela arquitetura e localização geográfica;

Considerando a necessidade de manter viva a memória coletiva de Votuporanga, bem como para manutenção e preservação arquitetônica e histórica do "Mercado Modelo Municipal";

Considerando a edição da Lei Municipal nº 6.417, de 03 de julho de 2019, que autorizou o Poder Executivo adquirir dois imóveis localizados ao lado do "Mercado Modelo Municipal", mediante permuta, para serem utilizados pelo Município no projeto de revitalização do mesmo.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado e homologado o tombamento do "Mercado Modelo Municipal", conforme Matrícula nº 2.869 do Serviço de Registro de Imóveis e Anexos de Votuporanga-SP, Cadastro Municipal SO 11.01.09.07, com a seguinte descrição:

ÁREA DO TERRENO:

Área total de 2.368,00 m², conforme descrição constante na Matrícula nº 2.869, de 14 de junho de 1977.

"Um prédio próprio para comércio, contendo 89 unidades, mais espaço para administração, sanitários, plataforma, ruas internas e outras dependências, com uma área construída de 1583,50 m², e seu respectivo terreno medindo 59,20 metros de frente, igual dimensão nos fundos, por 40 metros de cada lado, correspondente a 2.368m², constituído das datas 3 e 4 e parte das datas 2 e 5, da quadra 41, CADASTRO Nº SO 11 01 09 07, situado na rua Bahia, nº 829, no Patrimônio Velho, nesta Cidade, Distrito, Município e Comarca de Votuporanga, confrontando pela frente com a rua Bahia, do lado direito com restante do lote 5, do lado esquerdo com restante do lote 2 e nos fundos com os lotes 14 e 15; imóvel esse formado da seguinte maneira: 6,70 x 40 metros de parte do lote 2; 20 x 40 metros do lote 3; 20 x 40 metros do lote 4 e 12,50 x 40 metros de parte do lote 5; sendo certo que o referido prédio é onde se acha instalado o Mercado Municipal de Votuporanga".

Art. 2º O bem tombado não poderá ser descaracterizado, devendo suas características arquitetônicas serem preservadas, especialmente quanto a:

I – Manutenção dos arcos originais em suas formas e estilo;

II – Manutenção e restauração de todas as esquadrias e vidros no estilo original;

III – Manutenção em estilo e forma original das treliças e toda a estrutura da cobertura em madeira;

IV – Manutenção das fachadas, sendo permitidas alterações somente para adaptação de acessibilidade ao prédio;

V – Manutenção no interior do prédio de identidade arquitetônica compatível com seu aspecto exterior;

VI – Manutenção dos níveis de piso originais.

Art. 3º Quaisquer intervenções físicas a serem realizadas no referido bem tombado ou na área de entorno do bem tombado definidas neste Decreto deverão ser previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio



Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural de Votuporanga - COMDEPHAECT, nos termos do artigo 23 da Lei Municipal nº 5.700/2015.

Art. 4º As concessões de uso do imóvel deverão considerar a compatibilidade com o interesse histórico cultural do prédio, representado nos seus aspectos urbanísticos e simbólicos e, ao mesmo tempo, a compatibilidade com as características ambientais do entorno.

Art. 5º O Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico, Arquitetônico, Cultural, Turístico e Natural de Votuporanga - COMDEPHAECT, providenciará a inscrição do presente Tombamento no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município de Votuporanga

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves", 05 de julho de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Silvia Brandão Cuenca Stipp

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

Atos do Prefeito

Despacho Decisório

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019. GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 013/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 094, de 07 de maio de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face da Servidora P.

G. C., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que à Servidora é atribuída a prática de condutas que contrariam o disposto no artigo 158, I, III, e XVII, bem como 160, I, III, IX e XIII da Lei Complementar Municipal 187/2011.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas, depoimento pessoal da sindicada e a documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza média.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Procuradora do Município - Presidente, para que seja aplicada à Servidora P. G. C. a penalidade de SUSPENSÃO de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 169, II, da Lei Complementar 187/2011, e que a mesma seja convertida em multa de até 50 % (cinquenta por cento) por dia da remuneração devido a necessidade de

continuidade do serviço público.

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019. GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 015/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 096, de 07 de maio de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face da Servidora J. D., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que a Servidora é atribuída a prática de condutas que contrariam o disposto no artigo 158, III, bem como 160, XIII, da Lei Complementar Municipal 187/2011.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas, depoimento pessoal da sindicada e a documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza grave.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Procuradora do Município - Presidente, para que seja aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR à Servidora J. D., nos termos da Lei Complementar 187/2011.

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019. GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 016/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 097, de 07 de maio de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face do Servidor S. J. M., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que o Servidor é atribuída a prática de condutas que contrariam o disposto no artigo 158, I, III, e XI, bem como 160, XIII da Lei Complementar Municipal 187/2011.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas, depoimento pessoal do sindicado e a documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza leve.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Procuradora do Município - Presidente, para que seja aplicada ao Servidor S. J. M. a penalidade de ADVERTÊNCIA, nos termos do artigo 166, I, 167, I e 168, I, da Lei Complementar 187/2011.

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019. GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 017/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 098, de 06 de maio de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face do Servidor B.

V. S., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que o Servidor é atribuída a prática de condutas que contrariam o disposto no artigo 158, I, bem como 160, I, IV, e VIII da Lei Complementar Municipal 187/2011.



Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas, depoimento pessoal do sindicado e a documentação acostada ao processo.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza grave.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Procuradora do Município - Presidente, para que seja aplicada ao Servidor B. V. S. a penalidade de SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 169, III, da Lei Complementar 187/2011, e que a mesma seja convertida em multa de até 50 % (cinquenta por cento) por dia da remuneração devido a necessidade de continuidade do serviço público.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019. GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA Nº 018/2019

Considerando a instauração de Processo de Sindicância através da Portaria 099, de 07 de maio de 2019 da Corregedoria Geral do Município, em face do Servidor A.

B. M., para apuração de possível cometimento de falta funcional.

Considerando que ao Servidor é atribuída a prática de condutas que contrariam o disposto no artigo 158, III, bem como 160, III, da Lei Complementar Municipal 187/2011.

Considerando toda prova produzida, notadamente as oitivas das testemunhas, depoimento pessoal do sindicado e a documentação acostada ao processo, principalmente as imagens de monitoramento.

Considerando que, através da análise das provas constantes no processo pela Comissão Sindicante restou comprovado o cometimento de falta funcional de natureza grave.

Homologo o Relatório Final emanado pela Comissão Sindicante, presidida pela Procuradora do Município - Presidente, para que seja aberto PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR ao Servidor A. B. M., nos termos da Lei Complementar 187/2011.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho Prefeito Municipal

DESPACHO DECISÓRIO DE 05 DE JULHO DE 2019

Processo Administrativo n.º 16.054/2018

Interessado: J.A.G DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME
CNPJ: 24.175.197/0001-68

Assunto: Rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 188/2018A e aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados desta decisão.

Considerando a abertura do processo administrativo n.º 16.054/2018, pelo gestor do contrato administrativo n.º 188/2018A, celebrado no processo de licitação n.º 188/2018A - Pregão Presencial n.º 151/2018A, para a apuração de eventual irregularidade na execução do referido contrato.

Considerando a notificação dos autos do processo administrativo n.º 16.054/2018, no qual conferiu o prazo legal para a empresa apresentar defesa nos referidos autos.

Considerando que, mesmo devidamente notificada, a

empresa contratada deixou de apresentar de apresentar defesa no prazo legal.

Considerando o parecer jurídico que opinou pela aplicação de sanção administrativa à empresa contratada por inexecução do contrato administrativo n.º 188/2018^a.

Passo a decidir:

O Município de Votuporanga/SP, visando o fornecimento de materiais de higiene (fralda descartável geriátrica, tamanho G e EG, adulto) por força de Ação Judicial, durante o período de 12 meses, abriu processo de licitação n.º 188/2018, pela modalidade Pregão Presencial 151/2018, modalidade Registro de Preços, que resultou na contratação da J.A.G. DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME com as empresas que apresentassem a melhor proposta. Homologado o processo licitatório, este foi adjudicado à empresa vencedora, assinado a Ata de Registros de Preços. Emitida a ordem de serviço, a execução do contrato administrativo n.º 188/2018A iniciou em 09/08/2018, durante o período de 12 meses. Todavia, relativo aos pedidos de empenhos 06085/18, 07151/18, com datas de 05/09/2018 e 09/10/2018, a empresa não entregou os produtos, ainda que contatada por diversas vezes por telefone, e-mail e via correios, e ainda, previamente notificada para tal.

Ao deixar de entregar os produtos estipulados no contrato, a empresa contratada deixou de cumprir a cláusula terceira do contrato administrativo n.º 188/2018A, já que não manteve durante a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações compatíveis com a entrega dos produtos para os quais fora contratado a prestar, incorrendo, assim, na falta prevista pelo artigo 78, inciso I da Lei n.º 8.666/93. Por esta razão, determino a rescisão contratual unilateral do contrato administrativo n.º 188/2018A, celebrado com a empresa contratada J.A.G. DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME, com fundamento na cláusula sexta, que dispõe sobre as Penalidades, item 6.1 do contrato administrativo n.º 188/2018A e na forma do artigo 79, inciso I da Lei n.º 8.666/93.

Pela inexecução parcial do contrato administrativo n.º 188/2018A, aplico à empresa contratada J.A.G DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos do artigo 87, inciso III da Lei n.º 8.666/93.

Conforme consta do parecer jurídico, determino a notificação da empresa contratada J.A.G. DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME, da penalidade que lhe foi imposta, bem como seja transladado cópia desta decisão para os autos do processo de licitação n.º 188/2018 e seja comunicado esta decisão ao Colendo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE/SP.

Diante do exposto, determino a rescisão unilateral do Contrato Administrativo n.º 188/2018A, celebrado com a empresa contratada J.A.G. DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME, com fundamento na cláusula Sexta, Penalidades, item 6.1, do referido contrato, bem como os artigos 78, inciso I c.c. 79, inciso I, ambos da Lei n.º 8.666/93, aplicando à empresa contratada a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, PELO PRAZO DE 12 (doze) MESES.

Publique-se esta decisão administrativa na imprensa



oficial, bem como notifique-se a empresa contratada J.A.G. DA SILVA PRODUTOS MÉDICOS - ME da penalidade que lhe foi imposta, transladando cópia desta decisão para os autos do Processo de Licitação n.º 188/2018A.

Oficie-se o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dando ciência dessa decisão.

Paço Municipal "Dr. Tancredo de Almeida Neves, 05 de julho de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br